



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1055 –27 de Agosto de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 PROCESSO Nº 11.092/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS MULTUOSO NO CENTRO DE APOIO EDUCACIONAL DO JARAGUÁ

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS: ATÉ 14/09/2021 ÀS 09:30H

DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA SESSÃO: 14/09/2021 ÀS 10:00H

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO EDITAL: AV.GDA MOR LOBO VIANA 427 BLOCO B SALA 06

CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP SECRETARIA DE OBRAS TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO

SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 26 DE AGOSTO DE 2021.

LUIS EDUARDO BEZERRA DE ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

LEI

Nº. 2827/2021

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais (CMDDA), instrumento de política pública municipal para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de São Sebastião”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais (CMDDA), instrumento de política pública municipal para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de São Sebastião.

Art. 2º - Fica instituído o Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de São Sebastião, compartilhada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, tendo como objetivo principal promover ações voltadas ao bem-estar animal e ao controle populacional ético de cães e gatos no Município.

Parágrafo único - Estão excluídos desta Lei os animais classificados como silvestres, que são regidos por legislação específica.

Art. 3º - Fica criado o Fundo de Proteção e Defesa dos Animais, que tem por finalidade implementar ações destinadas à proteção e bem estar animal, bem como proporcionar e gerenciar receitas, captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de meios para o desenvolvimento e execução de ações destinadas à saúde, à proteção e à defesa dos animais e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Art. 4º - O Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais tem como objetivos:

- I – incentivar, a guarda responsável dos animais;
- II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;
- III - atuar permanentemente no Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no município de São Sebastião.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais:

- I - coordenar, discutir e acompanhar a execução do Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de São Sebastião, assim como, definir suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia, junto ao médico veterinário e técnico responsável do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ);
- II - avaliar e propor projetos e propostas, no âmbito do Poder Público, relacionados com a proteção e bem-estar animal e o controle populacional ético relacionado a cães e gatos;
- III - propor alterações na legislação vigente, para garantir o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei;
- IV - propor e auxiliar a realização de parcerias com entidades nacionais, públicas ou privadas, que possam apoiar o cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais;
- V - propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda e posse responsável, à proteção e ao bem-estar animal;
- VI - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VII - acionar os órgãos públicos competentes para atuar em situações relativas ao bem-estar animal, requisitando e acompanhando, se necessário, diligências em caso de situações de maus tratos aos animais;
- VIII - propor e auxiliar o Poder Público na realização de campanhas educativas à população quanto à guarda responsável, controle populacional de cães e gatos ou de ações de educação ambiental e saúde pública;
- IX - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no município;
- X - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados à proteção animal.

Art. 6º - O Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais será constituído por 11 (onze) membros titulares, composto paritariamente por integrantes pertencentes a órgãos governamentais e não governamentais, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, sendo:

- I - 06 (seis) membros indicados pelo poder público, composta pelos seguintes órgãos:
 - a. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b. um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - c. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d. um representante da OAB;
 - e. um representante da polícia ambiental;
 - f. um representante da promotoria do meio ambiente.

- II - 05 (cinco) membros indicados pelas entidades não governamentais, ou protetores independentes representativos de participação popular ou da classe de médicos veterinários, sendo:
 - 1 indicado da classe médica veterinária;
 - 4 vagas por indicação pelas entidades não governamentais, ou protetores independentes representativos de participação popular

Art. 7º - Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais elegerá dentre os membros indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais, o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

I. A nomeação dos membros indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais, dar-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal, mediante a publicação no Órgão Oficial.

II. Os cargos de presidente, vice-presidente e secretário não deverão ser ocupados por pessoas ligadas a cargos públicos do executivo ou do legislativo.

Art. 8º - A função de membro do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais será gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 9º - O Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais será norteador por Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Capítulo III

DO PROGRAMA DE CONTROLE ÉTICO DAS POPULAÇÕES DE CÃES E GATOS

Art. 10 - O Programa de Controle Ético das populações de cães e gatos no Município de São Sebastião, será acompanhado pelo Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais, que discutirá e definirá suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia.

Art. 11 - São objetivos do Programa:

I - estabelecer diretrizes e procedimentos para ações voltadas à proteção, ao bem-estar animal, e ao programa municipal de controle populacional ético de cães e gatos machos e fêmeas no Município de São Sebastião;

II - promover o levantamento da quantidade e a microchipagem de animais e sua condição (domiciliado, semi-domiciliado, comunitário e errante), estabelecendo formas de identificação e registro;

III - promover ações educativas, visando a minimizar o abandono e os maus tratos aos animais.

Art. 12 - O controle de natalidade de cães e gatos será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, observados os seguintes preceitos:

I - os procedimentos para castração (esterilização) deverão utilizar meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, nos termos das normas e resoluções dos Conselhos Estadual e Federal de Medicina Veterinária e legislações sanitárias vigentes;

II - os procedimentos deverão ser realizados por equipes compostas de médicos veterinários do quadro próprio do ente público, ou do ente credenciado ou conveniado, ou ainda da contratação de estabelecimentos veterinários ou profissionais que atendam às exigências previstas no inciso I deste artigo;

III - O programa de castração deverá atender prioritariamente cães e gatos, de ambos sexos, abandonados ou que possuam acesso à rua, sem proprietário ou de posse de cuidador independente, ou de famílias de baixa renda cuja renda mensal per capita seja inferior a 1 (um) salário mínimo ou renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 13 - Constituem ações de controle populacional de cães e gatos o Registro e Identificação, cujas regras seguem descritas nesta Lei.

I - todos os animais domésticos existentes no município de São Sebastião, deverão ser registrados e identificados no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação da presente lei;

II - a identificação deverá ser eletrônica e individual, através de microchip;

III - o registro de cada animal deverá gerar um cadastro contendo dados do animal, dados do proprietário ou responsável pelo animal e data do cadastro;

IV - o registro dos animais deverá ser feito pelo órgão responsável pelo Controle de Zoonoses Municipal.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do Município a identificação eletrônica por meio de microchip de animais abandonados e sem proprietário ou de famílias de baixa renda cuja renda mensal per capita seja inferior a 1 (um) salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 14 - O Poder Público promoverá campanhas educativas, que propiciem à população a assimilação de noções de ética quanto à guarda responsável de animais domésticos e a importância do controle populacional.

Parágrafo único - O município estimulará prioritariamente a participação das Secretarias de Saúde, Meio Ambiente e Educação nas campanhas educacionais previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Art. 15 - Os recursos do fundo serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

- I - ações de controle, fiscalização e aplicação das diretrizes e metas contempladas na legislação municipal quanto ao trato dos animais;
- II - fiscalização e controle relativos à criação, à comercialização, à propriedade, à posse, à guarda, ao uso, ao transporte, ao tráfego e às demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;
- III - incentivo da posse responsável dos animais em condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, à alimentação adequada, à água potável, a vacinas e a espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento, programas e projetos;
- IV - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional de cães e gatos que contemplem esterilização, registro, identificação, recolhimento, manejo, tratamento e destinação dos animais;
- V - aquisição de alimentos, medicamentos, equipamentos, produtos de higiene, limpeza ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção aos animais;
- VI - tratamento veterinário, exames, cirurgias, incluindo procedimentos de vacinação e esterilização;
- VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações, seja por meio de parcerias, convênios ou em estrutura própria municipal;
- VIII - treinamento e capacitação de agentes, funcionários, membros do conselho e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal;
- IX - desenvolvimento e promoção de projetos e medidas educativas de conscientização, com informações e divulgação de ações, programas, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal; e,
- X - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e demais normas concernentes aos animais.

Art. 16 - São fontes de recurso do fundo:

- I - recursos provenientes de acordos, contratos e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências, legados e bens móveis e imóveis que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica nacional;
- III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no município;
- V - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental - TCA, relativos a infrações ambientais contra animais, firmados pelo Município e/ou Ministério Público, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;
- VI - recursos advindos de condenações, conciliações e transações penais ou cíveis;
- VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
- VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;
- IX - dotação orçamentária do município; e,
- X - outras receitas eventuais.

Art. 17 - O fundo será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, sendo a aplicação dos recursos que o compõem decidida pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 18 - Constituem ativos do fundo:

- I - disponibilidades monetárias em conta ou em caixa, oriundas das receitas especificadas no artigo 3º desta Lei;
 - II - direitos que porventura vierem a constituir; e,
 - III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo fundo.
- Art. 19** - Os recursos destinados ao fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Fica proibido o abandono, a soltura ou maus tratos de animais em vias e logradouros públicos e

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1055 –27 de Agosto de 2021

privados no Município de São Sebastião, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, podendo ser enquadrado na Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 21 - É proibido vitimar e/ou eutanasiar cães e gatos, pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

Parágrafo único - A eutanásia ocorrerá mediante apresentação de laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput desse artigo, carimbado e assinado por 2 (dois) médicos veterinários, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais e em consenso com o Conselho Municipal em Defesa dos Direitos dos Animais (CMDDA).

Art. 22 - A Ouvidoria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela recepção de denúncias, reclamações e outras demandas relacionadas à política municipal de proteção animal, bem como ao devidos registros e encaminhamentos que se fizerem necessários .

Art. 23 - Fica instituída a Central de Atendimento de Animais Domésticos (**CAAD**), constituída pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMAM).

Art. 24 - Serão recolhidos, em lugar próprio da municipalidade, ou em local por ela indicado, os animais abandonados, ou sob guarda de tutor, cuidador ou criador que:

I - Apresentem sinais de doença manifesta ou portadores de enfermidades espécies ou específicas de zoonoses;

II - Sejam agressivos em relação a pessoas ou animais, sem que aja provocação, desde que comprovada pela fiscalização;

III - Promovam agravos físicos pelos quais possam ser disseminados agentes etiológicos de doenças, produzidas lesões temporárias ou definitivas; incapacitantes ou deformantes;

IV - Mostrem sinais de sofrimento apresentando fraturas, hemorragias, impossibilidade de locomoção, mutilação, ferida extensa, profunda e prolapso, entre outros;

V- Envolvidos em situações de risco como rinhas, acidentes de trânsito, atropelamento, vítimas de maus tratos.

Art. 25 - Todos os animais domésticos, especificamente cães e gatos, do Município de São Sebastião deverão ser, obrigatoriamente, identificados e registrados junto à Secretaria Municipal de Meio ambiente.

Art. 26 - Quando houver transferência de guarda do animal, ou o antigo ou novo possuidor deverá comunicar à Secretaria Municipal do Meio ambiente (SEMAM) ou a um estabelecimento veterinário credenciado para proceder à atualização de todos os dados cadastrais

Parágrafo único - Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o caput deste artigo, o tutor anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 27 - Em caso de óbito ou desaparecimento de animal registrado cabe ao tutor ou ao veterinário responsável comunicar o ocorrido à Secretaria Municipal do Meio ambiente (SEMAM), que deverá proceder à baixa no CAAD.

Parágrafo único - São autoridades competentes para aplicação da sanção descrita no caput, os agentes públicos designados pela autoridade competente.

Art. 28 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Sebastião, 26 de agosto de 2021.

José Reis de Jesus Silva

PRESIDENTE

(Projeto de Lei nº. 43/21 - aut. ver. André Luis Rocha Pierobon)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2021SEDUC076

PROCESSO Nº: 6.857/2021

CONVITE N.º 007/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA NA ESCOLA GUIOMAR APARECIDA DA CONCEIÇÃO E UMA ESCOLA MUNICIPAL COM GINÁSIO NO BAIRRO DE BOIÇUCANGA

CONTRATADA: ENGEPEM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CONTRATO: 01 (UM) MES

VALOR: R\$ 232.567,79 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

ASSINATURA EM 25/08/2021

ASSINAM FELIPE AUGUSTO PELO CONTRATANTE E RAFAEL FERANDO MARTINS PELA CONTRATADA

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

EXTRATO DE RESUMO CONTRATUAL

PP nº:01/2021

AO CONTRATO DO PA nº:039/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:039/21

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO – VEREADOR PRESIDENTE JOSÉ

REIS DE JESUS SILVA

CNPJ/CPF:50.320.332/0001-21

CONTRATADA: MUROLLO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ:09.721.939/0001-10

OBJETO: Contrato do PA n:039/21, para prestação de serviços na área de informática para fornecimento de software de gestão pública á órgão público.

VALOR: R\$1.802.775,00(hum milhão e oitocentos e dois mil e setecentos e setenta e cinco reais)

PRAZO:24(vinte e quatro)meses

VIGÊNCIA: 20/08/2021 à 20/08/2023

VERBA: "3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação".

BASE LEGAL:art. 1º, 3º e 4º da Lei Federal nº:10.520/02 c/c art. 8º e 21º do Decreto Federal nº:3.555/00 e Parágrafo único do art. 38 da Lei nº:8.666/93

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Extrato do Termo Aditivo nº 01/2021 ao Contrato Administrativo nº 2020FSPSS08

Processo Nº 201/2019

Pregão Presencial Nº 05/2020

Contratante: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Contratada: Sudeste WVC Telecom LTDA

Objeto: Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses – “Prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso à internet de no mínimo 20 MBPS.”.

Valor Global: R\$ 69.250,44 (sessenta e nove mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos)

Data da assinatura: 24 de agosto de 2021.

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Rogério Barbato pela Contratada.

ERRATA DE CORREÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

Extrato da Ordem de Serviço – nº 007/2021 – Processo n.050/2021. Contratado: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - EPP. CNPJ: **00.662.315/0001-02**. Errata de correção da publicação realizada no DOEM em 16 de fevereiro de 2018 ONDE SE LÊ: **“Valor mensal:** R\$ 17.475,00 (dezesete mil quatrocentos e setenta e cinco reais). LÊIA -SE: **“Valor global:** R\$ 17.475,00 (dezesete mil quatrocentos e setenta e cinco reais).” Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião.

Processo Nº 7210/2021 – Pregão Eletrônico Nº 034/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ANÁLISES CLÍNICAS - NS1+IGM+IGG - PRAZO 12 (DOZE) MESES

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa:

ITAPEMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.	R\$ 206.500,00	Duzentos e seis mil e quinhentos reais
--	-------------------	--

Data: 25/08/2021

PAULA SALLES RODRIGUES

PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa:

ITAPEMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.	R\$ 206.500,00	Duzentos e seis mil e quinhentos reais
--	-------------------	--

Data: 25/08/2021

FELIPE AUGUSTO

PREFEITO MUNICIPAL

Processo Nº 6553/2021 – Tomada de Preços Nº 004/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO ASFALTICO NA RUA JOSEFA SANTANA NEVES NO BAIRRO ITATINGA, COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA E MATERIAIS

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa:

IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM LTDA R\$ 263.195,65 (duzentos e sessenta e três mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

Data: 27/08/21

Glauca Borges de Oliveira Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ESPECIAL DE OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa:

IDEAL INFRAESTRUTURA E MONTAGEM LTDA R\$ 263.195,65 (duzentos e sessenta e três mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

Data: 27/08/21

Luis Eduardo B de Araujo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 1055 – 27 de Agosto de 2021

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DOEM DE 26/08/2021 PAGINA 05

ONDE SE LÊ:

Extrato do Termo Aditivo nº. 02 de prazo e Re-Ratificação do Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato Administrativo 2020SEDUC017 - Processo n.º 62.437/2019
Contratada: FMC Construções Eireli ME
Contratante: Município de São Sebastião
Modalidade: CP n.º 012/2019.
Objeto: Serviços de engenharia para Reforma e Readequação da Nova Sede da Secretaria da Educação – SEDUC - com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.
Prazo: 06(seis) meses
Data: 24.06.2021
Assinam Felipe Augusto pelo contratante e Flavia Marcia Galvão pela contratada.

LEIA-SE:

Extrato do Termo Aditivo nº. 02 de prazo e Re-Ratificação do Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato Administrativo 2020SEDUC017 - Processo n.º 62.437/2019
Contratada: FMC Construções Eireli ME
Contratante: Município de São Sebastião
Modalidade: CP n.º 012/2019.
Objeto: Serviços de engenharia para Reforma e Readequação da Nova Sede da Secretaria da Educação – SEDUC - com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.
Prazo: 03(três) meses
Data: 11.08.2021
Assinam Felipe Augusto pelo contratante e Flavia Marcia Galvão pela contratada.

EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO SECRETARIA DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE RECEITA DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL ISSQN n.º 010/2021

1. CONTRIBUINTE (Sujeito Passivo):
MS ENGENHARIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. - CCM: 16.185.
CNPJ: 05.822.936/0001-11 – RUA MARTINS DO VAL, 131 - SÃO FRANCISCO - SÃO SEBASTIÃO - SP.
2. Em 27 de agosto de 2021, tendo sido improficuos os meios de intimação “por via postal registrada”, por intermédio do presente EDITAL, conforme o Artigo 71, III, da LC n.º 219/17, fica o Contribuinte acima identificado, ciente do início da ação fiscal, nos termos do artigo 70 da sobredita Lei, com a finalidade de efetuar a revisão homologatória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, correspondente aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, ficando excluída, por sua vez, a espontaneidade do sujeito passivo quanto às infrações porventura cometidas nesse período, nos termos do artigo 63 da referida Lei. Declara-se que, em atendimento ao disposto no §3º, artigo 19, do Decreto n.º 7117/2018, foram apresentados os documentos relacionados no Termo de Recebimento anexo ao referido processo administrativo, o que não elide o direito deste Fisco quanto à solicitação de quaisquer outros documentos pertinentes à apuração do ISSQN.
3. Observação n.º 01: O contribuinte promoveu o encerramento da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.
4. Observação n.º 02: Trata-se de optante pelo SIMPLES NACIONAL.
5. ENDEREÇO DA DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL: Av. Guarda-Mor Lobo Viana, n.º 335 – Centro – São Sebastião – SP CEP: 11608-530 – Telefones 12- 3891-3459/63
6. INSPETOR FISCAL DE RENDAS: Debora Ferreira de Souza.
7. São Sebastião, 27 de agosto de 2021.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 04/2021
Órgão Gerenciador: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Objeto: Registro de Preços para aquisição de ar condicionado e cortina de ar para Sede Administrativa e unidades de saúde geridas pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.
Vigência: 12 (doze) meses
Pregão Presencial nº: 07/2021
Processo nº: 006/2021
Data da Assinatura: 25/08/2021
Empresa detentora: TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELII ME, inscrita no CNPJ: 21.613.975/0001-65; cujos preços finais foram:

- LOTE 1 – R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).
- LOTE 7 – R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais).
- LOTE 10 – R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais).
- LOTE 11 – R\$ 5.925,00 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais)
- LOTE 16 – R\$ 28.620,00 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte reais).

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Maicon Bagatoli pela Detentora.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 05/2021
Órgão Gerenciador: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Objeto: Registro de Preços para aquisição de ar condicionado e cortina de ar para Sede Administrativa e unidades de saúde geridas pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.
Vigência: 12 (doze) meses
Pregão Presencial nº: 07/2021
Processo nº: 006/2021
Data da Assinatura: 24/08/2021
Empresa detentora: DLT PRADO ME, inscrita no CNPJ: 01.461.135/0001-17; cujos preços finais foram:

- LOTE 4 – R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais).

- LOTE 5 – R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).
 - LOTE 8 – R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais).
 - LOTE 14 – R\$ 10.830,00 (dez mil, oitocentos e trinta reais)
 - LOTE 15 – R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais).
 - LOTE 17 – R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).
- Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Diva Luisa Torquato pela Detentora.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 06/2021
Órgão Gerenciador: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Objeto: Registro de Preços para aquisição de ar condicionado e cortina de ar para Sede Administrativa e unidades de saúde geridas pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.
Vigência: 12 (doze) meses
Pregão Presencial nº: 07/2021
Processo nº: 006/2021
Data da Assinatura: 24/08/2021
Empresa detentora: FERRINI COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 13.642.211/0001-70; cujos preços finais foram:

- LOTE 2 – R\$ 111.690,00 (cento e onze mil, seiscentos e noventa reais).
- LOTE 12 – R\$ 27.230,00 (vinte e sete mil, duzentos e trinta reais).

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Rodrigo Ferrini Teixeira pela Detentora.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 07/2021
Órgão Gerenciador: Fundação de Saúde Pública de São Sebastião
Objeto: Registro de Preços para aquisição de ar condicionado e cortina de ar para Sede Administrativa e unidades de saúde geridas pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.
Vigência: 12 (doze) meses
Pregão Presencial nº: 07/2021
Processo nº: 006/2021
Data da Assinatura: 24/08/2021
Empresa detentora: JORGE FRANCISCO MOSMANN COUTO ME, inscrita no CNPJ: 00.288.026/0001-87; cujos preços finais foram:

- LOTE 3 – R\$ 35.370,00 (trinta e cinco mil trezentos e setenta reais).
- LOTE 6 – R\$ 8.010,00 (oito mil e dez reais).
- LOTE 9 – R\$ 2.899,50 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
- LOTE 13 – R\$ 11.790,00 (onze mil, setecentos e noventa reais)
- LOTE 18 – R\$ 966,50 (novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Assinam: Carlos Eduardo Antunes Craveiro pela Fundação de Saúde e Jorge Francisco Mosmann Couto pela Detentora.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25 CONCURSO PÚBLICO 01/2019

PELO PRESENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO ESTÁ CONVOCANDO OS CANDIDATOS ABAIXO, APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA COMPARECER NO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, NA DIVISÃO DE ADMISSÃO, RUA PREFEITO JOÃO CUPERTINO DOS SANTOS, 218, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO/SP NOS DIAS **30 e 31 de agosto de 2021 e 01, 02 e 03 de setembro de 2021, das 10h às 16h**, IMPRETERIVELMENTE, COM OBJETIVO DE TRATAR DE ASSUNTO REFERENTE ADMISSÃO.

• Dentista		
Classificação	Inscrição	Nome
7	23577	ALESSANDRA DE OLIVEIRA TERUYA

• Servente		
Classificação	Inscrição	Nome
60	65082	ANDREIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA
61	61097	ELELIANA MARQUES DA SILVA

• Técnico em Enfermagem		
Classificação	Inscrição	Nome
38	59210	LAIZ GALDINO COVAS
39	12699	BIANCA LENHARI FERRARI

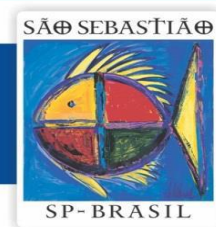
• Fonoaudiólogo		
Classificação	Inscrição	Nome
11	35864	DANIELLE GONÇALVES VISMARA

ESCLARECEMOS QUE O NÃO ATENDIMENTO A ESTA CONVOCAÇÃO, IMPLICARÁ NA DESISTÊNCIA FORMAL DE ADMISSÃO AO QUADRO DE PESSOAL NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.
Departamento de Gestão de Pessoas/Secretaria da Administração
São Sebastião, 27 de agosto de 2021.



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
CMHRF

Edição 1055 –27 de Agosto de 2021

RESOLUÇÃO CMHRF N ° 01/2021

A Plenária do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas competências regimentais e atribuições, conferidas pela Legislação pertinente vigente, considerando:

1 – Que a Sessão Plenária na Reunião Extraordinária, do dia 28/07/2021, deliberou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto para estruturação da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto para estruturação da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 27 de agosto de 2021.

Mirela Cristina Ramos do Rego Vieira
Presidente

Homologo a **RESOLUÇÃO CMHRF Nº. 01/2021, de 27 de agosto de 2021.**

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
CMHRF

RESOLUÇÃO CMHRF N ° 02/2021

A Plenária do Conselho Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas competências regimentais e atribuições, conferidas pelas Legislação pertinente vigente, considerando:

1 – Que a Sessão Plenária na Quinta Reunião Ordinária, do dia 26/08/2021, deliberou, por unanimidade, pela aprovação da Minuta do Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2511/2017;

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Minuta do Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2511/2017;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 27 de agosto de 2021.

Mirela Cristina Ramos do Rego Vieira

Presidente

Homologo a **RESOLUÇÃO CMHRF Nº. 02/2021, de 27 de agosto de 2021.**

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br